

## Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

**Nome:** M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda      **CNPJ:** 47.469.345/0001-52

**Endereço:** Av. Paulista, 1106 - Sala 01 - Andar 16 - Bela Vista - CEP: 01.310-914 - São Paulo/SP, 50

**Bairro:** Bela Vista

**Município:** São Paulo

**Estado:** SÃO PAULO

**CEP:** 01.310-914

**E-mail:** comercial@massolucoesadministrativas.com      **Telefone:** (929) 8449-8989

**Fax:**

**Pedido de Impugnação:** Impugnação ao Edital PE 023/2025 - Pitimbu/PB

**Justificativa:** DIGINÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB REF.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025.08.0095 OBJETO: Locação de Veículos Caminhões e Máquinas Pesadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA). M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.469.345/0001-52, com sede na Av. Paulista, 1106 - Sala 01 - Andar 16 - Bela Vista - CEP: 01.310-914 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Marcos Antônio da Silva, vem tempestivamente, e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 21.1 do Edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO por meio eletrônico, nos termos do Edital e da legislação aplicável ao Pregão Eletrônico ao instrumento convocatório e seus anexos (Termo de Referência - Anexo I e Minuta de Contrato - Anexo IX), pelos motivos de ordem técnica e legal que comprometem a formulação da proposta de preços e a validade do certame. I. DAS RAZÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS DA IMPUGNAÇÃO 1. Contradição Insanável na Carga Horária e Disponibilidade do Condutor/Operador (Vício que Afeta Diretamente a Planilha de Custos) A principal contradição nos documentos impede o correto dimensionamento dos custos trabalhistas (mão de obra), essenciais para a composição da proposta, especialmente para os itens de locação mensal (Itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7). • Exigência Contraditória: A descrição técnica de diversos itens de locação mensal, incluindo Caminhões Compactadores e Retroescavadeiras (Itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7), exige expressamente que o veículo seja

## Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

locado "COM CONDUTOR COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA". • Limitação Contratual: Em clara oposição, o Termo de Referência (TR) e a Minuta de Contrato estabelecem uma limitação rígida para o condutor fornecido pela Contratada: "carga horária de 08:00 horas diárias e 44 horas semanais" (TR, Cláusula 4.4.5; Contrato, Cláusula 2.5.5). • Transferência de Responsabilidade: O TR e a Minuta agravam a contradição ao dispor que, para uso fora da carga horária de 44 horas semanais, "Ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização do condutor /motorista" (TR, Cláusula 4.4.5.1; Contrato, Cláusula 2.5.5.1). Comentário: Violação aos princípios da vinculação ao edital e exequibilidade da proposta: Esta inconsistência cria um vício insanável que afeta a isonomia e a exequibilidade da proposta. O licitante não consegue precificar de forma segura: • Se precificar com base na exigência de 24/7, o custo da mão de obra será alto (turnos múltiplos) e a proposta corre risco de ser julgada manifestamente inexequível. • Se precificar com base nas 44 horas semanais, a proposta não cumpre a especificação técnica de disponibilidade total exigida na descrição do objeto, o que pode levar à desclassificação. A Administração não pode estabelecer uma condição de disponibilidade total na descrição do objeto (que vincula a proposta) e, ao mesmo tempo, limitar a responsabilidade pelo pessoal na cláusula contratual. Isso viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e impede a formulação de propostas claras e uniformes. Dessa forma, requer-se expressamente a uniformização dessas cláusulas, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 14.133/2021) 2. Fundamentação Deficiente para a Escolha da Locação em Detrimento da Aquisição (Violação dos Princípios de Planejamento da Lei 14.133/2021) O edital apresenta uma justificativa deficiente para optar pela Locação (eventual locação de veículos caminhões e máquinas pesadas) em vez da aquisição, falhando em comprovar a real vantajosidade econômica da opção no ciclo de vida do objeto. • Ausência de Análise de Custo do Ciclo de Vida (TCO): O Termo de Referência limita-se a apontar vantagens qualitativas da locação, sem apresentar qualquer simulação comparativa de custos entre aquisição e locação, o que configura falha grave no planejamento. No entanto, falta a demonstração quantitativa comparando o Custo Total de Propriedade (TCO) da Aquisição versus o Custo Total da Locação, por um horizonte temporal definido. • Violação Legal: Essa omissão viola diretamente o Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, inclusive quanto ao custo do ciclo de vida do objeto. • Contrariedade à Jurisprudência: A simples "justificativa genérica" é expressamente

## Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

rejeitada pelos Tribunais de Contas. O Acórdão 2450/2025-Plenário do TCU julgado em 24/10/2025, consolidou que a locação de veículos sem comparação com a aquisição, e sem análise do custo do ciclo de vida, afronta o Art. 11, I. Além disso, TCE's estaduais consideram irregularidade típica a "ausência de evidenciação da vantajosidade da opção pela locação de veículos em detrimento da aquisição". A contratação, baseada em um planejamento que não demonstra a economicidade por meio da análise de alternativas (Art. 18, 51º, V e IX), está sujeita a anulação ou determinação de saneamento pelos órgãos de controle. Requer-se, portanto, a juntada ao processo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 3.

**Inconsistência na Contagem do Prazo de Recebimento Definitivo (Ambiguidade Contratual)** Existe uma inconsistência textual entre os anexos que afeta a fluidez da execução e o prazo de liquidação da despesa:

- O Termo de Referência (Cláusula 6.3) prevê que o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- A Minuta de Contrato (Cláusula 6.3) prevê o prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**Comentário:** Embora o Edital preveja que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente, a divergência explícita compromete a segurança jurídica e deve ser eliminada para assegurar uniformidade, para garantir a clareza e uniformidade do instrumento contratual final. Requer-se a adequação do instrumento contratual para garantir segurança quanto ao prazo de liquidação, com preferência à forma 'dias úteis II.

**DOS PEDIDOS** Diante das razões expostas, que demonstram vícios de planejamento e contradições que comprometem a elaboração da proposta, a Impugnante requer a V. Sa. que:

1. ACOLHA a presente Impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
2. Determine a SUSPENSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E MOTIVADO da Sessão Pública prevista para o dia 02/12/2025, conforme Cláusula 21.4 do Edital, até a apreciação definitiva desta impugnação.
3. Promova a RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório para sanar as seguintes ilegalidades:
  - o Clarificar o Escopo da Mão de Obra: Uniformizar o Termo de Referência (Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7) e a Minuta de Contrato (Cláusula 4.4.5/2.5.5) para definir inequivocamente se o condutor fornecido pela Contratada deve estar disponível em regime 24 horas/7 dias por semana (o que exige previsão de turnos e encargos trabalhistas) ou se a locação se restringe a 44 horas semanais, eliminando a contradição que impede a precificação coerente.
  - o Comprovar a Vantajosidade Econômica: Anexar ao processo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre, de forma quantitativa e comparativa (TCO), a vantajosidade da Locação frente à Aquisição, em estrita observância aos Arts. 11, I, e 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento do TCU (Acórdão 2450/2025-Plenário).
  - o Uniformizar

Prazos: Corrigir a inconsistência entre o TR e a Minuta de Contrato, especificando claramente se o prazo para Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias corridos ou 15 (quinze) dias úteis. 4. Republicação: Após as correções, publique novo aviso com prazo mínimo legal para formulação de propostas Nestes termos, Pede deferimento. São Paulo/SP, 26 de novembro de 2025. M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda Marcos Antônio da Silva Sócio-Administrador

Julgamento REQUERIDO

Ainda restam 2048 caracteres.

- Deferir
- Deferir Parcialmente
- Indeferir
- Rejeitar Pedido (Sem julgamento)